

**LEI Nº 1.288 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

*Introduz alterações na Lei nº 1.223/05 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – A Lei Municipal nº 1.223, de 30 de setembro de 2005, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 2º – A Fazenda Pública tornará facultativo aos contribuintes já cadastrados e as cadastrados posteriormente na Municipalidade a partir da vigência desta Lei, a emissão da Nota Fiscal de Serviços do Contribuinte Pessoa Física, que será impressa segundo modelo a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal.*

*“Art. 3º - Além da emissão da “Nota Fiscal de Serviços do Contribuinte Pessoa Física” a Fazenda Pública poderá solicitar dos contribuintes pessoas físicas a utilização de livros, formulários.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 15 de setembro de 2006.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Jurídico

**Gilberto Martins Esteves**  
Secretário de Fazenda